



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO Nº. 327, DE 14 DE AGOSTO DE 1.990

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, considerando o que consta do processo nº. 14.758, notadamente o demonstrativo de pagamento do mês de JULHO de 1990 expedido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, da Resolução nº. 343, de 09 de novembro de 1.988 e Decreto Legislativo nº. 438, de 02 de agosto de 1.989,

Considerando que a Constituição da República em seu artigo 37-XI limita a remuneração dos senhores vereadores à remuneração do Prefeito Municipal,

RESOLVE:-

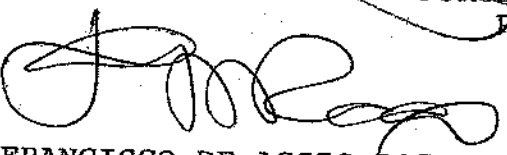
Art. 1º - Os membros da Câmara Municipal de Jundiaí, perceberão a seguinte remuneração:-

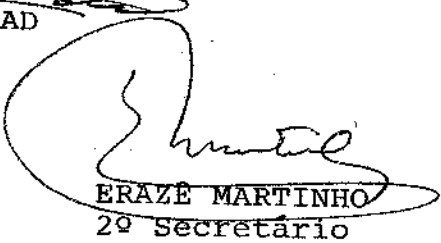
a partir de 01 de julho de 1.990 - Cr. 147.066,10 (cento e quarenta e sete mil, sessenta e seis cruzeiros e dez centavos).

Art. 2º - Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação contados os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
1º Secretário


ERAZÉ MARTINHO
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de agosto de mil novecentos e noventa. (14.08.1990)


YARA MARIA RIVELLI CALICCHIO
Diretora Administrativa.